

DECRETO Nº. 38 DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a Situação de Emergência em todo o território do Município de Garuva/SC em razão da infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue.”

RODRIGO ADRIANY DAVID, prefeito do município de Garuva/SC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO

- I - O Ofício circular n. 055/2024/SES/GERSA/JOI/UDVE da Gerência de Saúde de Joinville da qual informa na data 13 de MARÇO de 2024 que o município de Garuva passa a ser considerado infestado por período epidêmico, pois atingimos a média móvel de 300 casos para cada 100.000 habitantes por 3 semanas consecutivas;
- II - Neste ano de 2024, o Município de Garuva registrou 119 focos do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus,
- III - Neste mesmo período, foram confirmados 72 casos de dengue em território municipal,
- IV - O aumento expressivo de demanda as Unidades de Saúde do município e principalmente na Unidade de Pronto Atendimento relacionado a casos suspeitos e confirmados de DENGUE;
- V - A necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;
- VI - A necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, e
- VII - A Portaria 3160 de 09 de fevereiro de 2024 que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde

pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

DECRETA:

Art. 1º Situação de Emergência em todo território do Município de Garuva/SC, em virtude da epidemia de dengue e a infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao combate à dengue.

Art. 3º. Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e contratação de profissionais relacionados ao combate à dengue, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal